Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 04/78

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço aos empregados do Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Votorantim e dá outras providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.o 143/78 - C.M.

Votorantim, 06 de junho de 1.978.

Excelentíssimo Senhor:

Honrosamente juntamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que concede adicional por tempo de serviço aos empregados do Serviço Autônomo de Água e Esgôto de nossa cidade.

Dizemos honrosamente Senhor Presidente, pois através deste Projeto estamos procurando corrigir uma injustiça, visto que quando da promulgação do Estatuto dos Funcionários, estendeu-se o benefício aos servidores da Prefeitura (anteriormente apenas os efetivos gozavam de tal privilégio), e no entanto os admitidos pelo S.A.A.E.continuaram esquecidos.

Queremos lembrar ainda, Senhor Presidente, que os funcionários transferidos desta Prefeitura para aquele serviço, o fizeram sem prejuízos de seus vencimentos, continuando a receber inclusive, o adicional por tempo de serviço.

E assim, para repararmos essa falha e ainda, por considerarmos o pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgôto,por anologia,funcionários e servidores públicos, é que pedimos a consideração de Vossa Excelência e seus nobres pares para este projeto, e que dada a urgência do mesmo, solicitamos seja apreciado de acordo com o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece e na certe

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.o 143/78 - C.M. fls. 02

za de que Vossa Excelência e seus dignos pares considerarão o Projeto em anexo, valemo-nos do ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 04 /78

Concede adicional por tempo de serviço aos empregados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim (SAAE), criado pela Lei nº 202 de 29 de dezembro de 1971, autorizado a conceder aos seus servidores o adicional por tempo de serviço, na proporção de 5% (cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos ou padrão.

Parágrafo Único - O adicional a que se refere este artigo será devido a cada período de 5(cinco) anos, contínuos ou não, o qual se incorpora aos vencimentos para todos os efeitos.

Art. 2º - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertidos em anos, considerados estes sempre como de 365 dias.

Art. 3º - A Seção de Pessoal do SAAE, apurará o tempo de serviço na

forma do artigo anterior, independentemente de requerimento de interessado.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 06 de junho de 1978 - XIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Volta Redonda, 6 de 6 de 1974

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 7 de 6 de 1974

PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Recebido em .....

Prorrogação .....

Devolvido .....

Presidente .....

Comissão Finanças

Recebido em .....

Prorrogação .....

Devolvido .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO

Volta Redonda, 23 / 6 / 1974

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 23 de 6 de 1974

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de n.º 04 /78

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º /78

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

No mérito entendemos que a extensão do direito à percepção do adicional por tempo de serviço aos servidores do SAAE é uma medida que se impõe, para que tal injustiça seja reparada.

Opinamos pela sua aprovação.

Êste é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em

Prazo Vencido em

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Pedro Toledo

MEMBRO Jose Avelino Cares

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 04 / 78

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 78

Temos para parecer o projeto em tela.

Pretende o Senhor Prefeito Municipal estender vantagem estatutária ao pessoal contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Entre as atribuições do Município enumeradas pela Lei Orgânica dos Municípios está a de "organizar o quadro e estabelecer o regime de seus servidores" (artigo 3º, nº IV).

Aos funcionários públicos pode a lei atribuir a vantagem do adicional por tempo de serviço, entretanto, ao pessoal contratado pela legislação trabalhista, não poderá se estender o regime jurídico de seus servidores públicos estatutários, uma vez que o seu regime de trabalho vem consubstanciado na CLT.

Assim, os empregados trabalhistas são obrigatòriamente inscritos no Instituto Nacional de Previdência Social, com os benefícios que essa legislação lhes assegura, tais como 13º Salário, Aviso-Prévio, Aposentadoria, etc., cabendo privativamente à União legislar sobre a matéria de trabalho, conforme estabelece o artigo 8º, nº XVII, letra b, da Constituição da República.

Por todos êsses motivos, não vemos, pois, como se possa fundamentar legalmente, o projeto de lei objeto dêste parecer, donde concluímos que, o Município é livre para legislar sobre adicional por tempo de serviço a seus servidores públicos estatutários, porém, essa vantagem não pode ser estendida ao pessoal regido pela CLT, detentores de prerrogativas próprias dessa legislação.

Como vimos, há que se entender que os servidores públicos, que é gênero, compreende duas espécies, os funcionários públicos regidos pelo estatuto e os empregados regidos pela legislação trabalhista.

É oportuno também esclarecer que a extensão de todas as vantagens do Estatuto do Funcionário Público Municipal ao pessoal regido pela CLT, através o seu artigo 302 também carece de amparo legal. Êste é o nosso parecer

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO Messias Skiff

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de n.º 04 / 78

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 78

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente semos de entendimento que óbice algum de ordem financeira existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Êste é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR José Avelino Cares

MEMBRO Octaviano de Goes Vieira

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 04 / 78

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 78

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum sob o aspecto financeiro existe.

Êste é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO Rubens Mesadri

Autógrafo nº 04/78
Projeto de Lei nº 04/78
Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço aos empregados do Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Votorantim e dá outras providências
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1978

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINIO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Votorantim (SAAE), criado pela Lei nº 202 de 29 de dezembro de 1971, autorizado a conceder aos seus servidores o adicional por tempo de serviço, na proporção de 5% (cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos ou padrão.

Parágrafo Único - O adicional a que se refere este artigo será devido a cada período de 5 (cinco) anos, contínuos ou não, o qual se incorpora aos vencimentos para todos os efeitos.

Artigo 2º - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertidos em anos, considerados estes sempre como de 365 dias.

Artigo 3º - A Seção do Pessoal do SAAE, apurará o tempo de serviço na forma do artigo anterior, independentemente de requerimento do interessado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*****